

vencimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 novembro de 2023.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Julie Messias e Silva
Secretária de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 14-P/2023

PORTARIA SEMA Nº 307, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais lhe confere o Decreto Governamental nº. 14-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, Considerando os autos do Processo SEI nº 0820.010853.00097/2023-14

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Claudio Roberto da Silva Cavalcante, matrícula 9233903-6, para responder pela Divisão de Gestão de Comando e Controle ambiental - DIGECA, durante o período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2023, sem ônus adicionais aos seus vencimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de novembro de 2023

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Julie Messias e Silva
Secretária de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 14-P/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA SEMA Nº 296, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, no uso das atribuições legais lhe confere o Decreto Governamental nº. 14-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0820.009813.00076/2023-22,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora Socorro Maria Conde de Lima, matrícula 9609776-1, para responder pela Ouvidoria da Secretaria do Meio Ambiente – OUVSEMA, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio - SEMA, sem ônus adicionais aos seus vencimentos.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA SEMAPI Nº 190, DE 25 DE JULHO DE 2023 e PORTARIA SEMA Nº 292, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Julie Messias e Silva
Secretária de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 14-P/2023

PORTARIA SEMA Nº 308, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada por meio de Decreto Governamental nº. 14-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado "on-line" nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, CONSIDERANDO os autos do Processo Nº 0820.013317.00233/2023-13,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o Gestor Titular e Fiscal Titular do CONTRATO Nº 019/2022 celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e a Empresa S & R ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA, respectivamente, em observância à legislação vigente:

Fiscal Titular: Maria Estela Silva da Costa, Matrícula: 9687820;

Gestor Titular: Romerio Bayma Craveiro, Matrícula: 9114378-8.

Art. 2º Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso

for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 233 de 10 de novembro de 2022.

Julie Messias e Silva
Secretária de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 14-P/2023

PORTARIA SEMA Nº 309, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada por meio de Decreto Governamental nº. 14-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado "on-line" nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, CONSIDERANDO o deslocamento e ausência da chefia da Diretoria do Meio Ambiente, o Sr. Diretor André Schatz, para participação na 28ª Conferência de Mudanças Climáticas da Organização das Nações Unidas - COP 28, que ocorrerá entre os dias 30 de novembro e 12 de dezembro e; CONSIDERANDO os autos do Processo Nº 0820.013300.00028/2023-64;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maureen Tician de Oliveira Barroso, Matrícula: 9087885, Assessora da Diretoria de Meio Ambiente - ASDIMA, Portaria SEMAPI nº 181, de 17 de julho de 2023, para responder pela Diretoria de Meio Ambiente da SEMA, no período de 28.11.23 à 13.12.23, sem ônus adicionais para à Administração, face a ausência do titular da Diretoria do Meio Ambiente, que cumprirá agenda fora do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 28 de novembro, exaurindo-se em 13 de dezembro do respectivo ano.

Art. 3º Publique-se e registre-se.

Julie Messias e Silva
Secretária de Estado do Meio Ambiente - SEMA
Decreto nº 14-P/2023

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

APROVA O PLANO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATEAMENTO E QUEIMADAS NO ACRE NO PERÍODO DE 2023-2027

O Conselho Estadual de Meio ambiente e Floresta - CEMAF, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 1.022/1992, alterada pela Lei nº 3.595/2019, que institui o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Floresta – SISMAF e cria o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, bem como o disposto no Decreto nº 8.920, de 18 de maio de 2021, que instituiu seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a aprovação em plenária realizada em 02 de outubro de 2023 no Comitê Gestor de Mudanças Climáticas – CGMC, do Decreto nº 4.776-P, de 21 de agosto de 2023; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1.904, de 05 de junho de 2007, que institui o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Acre – ZEE/AC; CONSIDERANDO a integração das políticas estaduais com as políticas federais de meio ambiente, especialmente O Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm, a Política Nacional de Mudanças Climáticas - PNMC, o "Novo Código Florestal" e suas principais ferramentas: o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o Programa de Regularização Ambiental (PRA), o Sistema de Incentivos a Serviços Ambientais do Estado do Acre - SISA, o Programa ISA Carbono do SISA, o Plano Estratégico "Agenda Acre 10 anos", com diretrizes para o alinhamento do PPCDQ-AC; CONSIDERANDO a 2ª Reunião Extraordinária do CEMAF, realizada no dia 31 de outubro de 2023, que deliberou pela aprovação do Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas no Acre - PPCDQ/AC (2023-2027); CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0820.017138.00027/2023-18;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Estadual de Prevenção ao Desmatamento e Queimadas do Estado do Acre - PPCDQ/AC (2023-2027), que tem como objetivo a redução do desmatamento e da degradação da vegetação nativa, bem como controlar as queimadas e os incêndios florestais, garantindo assim, a conservação da biodiversidade e a manutenção dos serviços ecossistêmicos, mantendo um meio ambiente saudável, bem maior da sociedade do Estado do Acre.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,

Julie Messias e Silva
Presidente do CEMAF
Secretária de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 14-P/2023

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o quadro de Metas do PROGESTÃO, referente ao terceiro ciclo, que corresponde ao período de 2023 a 2027.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 1.022/1992, alterada pela Lei nº 3.595/2019, que institui o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Floresta – SISMAF e cria o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, bem como o disposto no Decreto nº 8.920, de 18 de maio de 2021, que instituiu seu Regimento Interno, CONSIDERANDO os fundamentos, os princípios e diretrizes estabelecidos pelas Políticas Nacional (Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997) e, Estadual (Lei nº 1.500 de 15 de julho de 2003) de Recursos Hídricos; CONSIDERANDO a Resolução ANA nº 379 de 21 de março de 2013, a qual aprova o regulamento do Programa de consolidação do Pacto Nacional pela Gestão de Águas – PROGESTÃO; CONSIDERANDO a Resolução ANA Nº 135, de 07 de dezembro de 2022, que instituiu o Terceiro Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão de Águas – PROGESTÃO e define os valores anuais dos contratos a serem firmados.

CONSIDERANDO a Resolução CEMACT nº 003, de 30 de setembro de 2011, que aprovou o Plano Estadual de Recursos Hídricos do Acre – PLERH/AC; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.698 de 26 de abril de 2013, em que o Estado do Acre adere ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas;

CONSIDERANDO as deliberações da 2ª Reunião Extraordinária do CEMAF, realizada no dia 31 de outubro de 2023, que aprovou o quadro de Metas do PROGESTÃO, referente ao terceiro ciclo, que corresponde ao período de 2023 a 2027, e; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0820.013305.00169/2023-82,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o quadro de Metas do PROGESTÃO, referente ao terceiro ciclo, que corresponde ao período de 2023 a 2027.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 10 de novembro de 2023.

Julie Messias e Silva
Presidente do CEMAF
Secretária de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 14-P/2023

METAS(1)			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Identificação	Tipo(2)	Peso	Período/Parcela 1 2023	Período/Parcela 2 2024	Período/Parcela 3 2025	Período/Parcela 4 2026	Período/Parcela 5 2027
Anexo III - Quadro de Metas de Cooperação Federativa no âmbito do SINGREH Pacto Nacional pela Gestão das Águas AC Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo Unidade da Federação (UF): Entidade Estadual: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA Decreto Estadual: Nº 5.698 de 26/04/2013 Conselho Estadual: Conselho Estadual de Meio Ambiente e Florestas - CEMAF Agente Certificador: CERH e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico(ANA)							
Meta I.1 Integração das bases cadastrais de águas superficiais e subterrâneas	NC	7%	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistentes de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistentes de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistentes de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistentes de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistentes de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.
Meta I.2 Capacitação em Recursos Hídricos	NC	7%	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .
Meta I.3 Contribuição para difusão do conhecimento	NC	8%	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"
Meta I.4 Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos	NC	7%	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.
Meta I.5 Atuação para Segurança de Barragens	NC	7%	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.
Meta I.6 Monitoramento Hidrológico	NC	7%	Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas	Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas	Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas	Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas	Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas